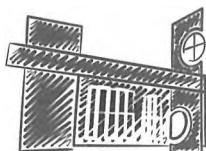




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 23, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

(dos vereadores Cássia de Moraes, José Antonio Rodrigues e Sandra Cristina dos Santos)

Acrescenta o §2º ao artigo 34 da Lei Orgânica do Município, para prever a possibilidade de realização de sessão ordinária e extraordinária de forma remota ou virtual.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - Fica acrescido o § 2º ao artigo 34 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"§ 2º. As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal poderão ocorrer de forma remota ou virtual, com a utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo, nas situações em que for necessário, tais como em casos de calamidade pública, estado de emergência, crise sanitária, entre outras."

Artigo 2º - A forma de realização e participação dos parlamentares e servidores nas sessões remotas ou virtuais será regulamentada por ato da Presidência da Câmara.

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de outubro de 2020.

**Ver. Cássia de Moraes
Presidente**

**Ver. Paulo Cesar Morais de Oliveira
1º Secretário**

**Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 24, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

(dos vereadores José Antonio Rodrigues, Anderson Antonio Hespanhol e Cássia de Moraes)

Altera o *caput* do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis para incluir a legitimidade dos Vereadores, da Mesa da Câmara e de, no mínimo, 5% do eleitorado, para requerer regime de urgência ou de urgência especial na tramitação de proposições.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O *caput* do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 – De forma justificada e salvo os projetos de codificação, o Vereador ou Vereadores, a Mesa da Câmara, o Prefeito e, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado, poderão solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de trinta dias.

§1º -

§2º -"

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 4 de novembro de 2020.

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Paulo Cesar Morais de Oliveira
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário